EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

DIÁRIO OFICIAL
Município de Iaras

Conforme Lei Municipal nº 847 de 07 de maio de 2020.
Francisco Pinto de Souza – Prefeito Municipal

Ano I • nº 9 | https://diariooficial.jelastic.saveincloud.net/paginas/public/diario_externo.xhtml?idCidade=60 | 29 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

ATOS ADMINISTRATIVOS

Decreto nº 1.359 / 2020

"Dispõe sobre a atualização das medidas destinadas ao enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências".

FRANCISCO PINTO DE SOUZA, Prefeito do Município de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, principalmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que ainda subsistem as precauções necessárias para o combate do novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas de enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2.020, instituiu o Plano São Paulo contra o novo Cononavirus (COVID-19), que modula as ações de restrição de funcionamento de atividades de algumas regiões do Estado de São Paulo;

Decreta:

Art. 1º. Conforme circunstâncias estruturais e epidemiológicas locais, o Município de Iaras passa a observar a Fase 1 (vermelha) do Plano São Paulo, criado pelo Decreto Estadual nº 64.994/2020, a partir do dia 29 de Junho de 2020, ficando autorizado o funcionamento apenas das atividades essenciais, nos termos do Decreto federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Art. 2º. As demais atividades consideradas não essenciais obedecerão o disposto nas fases de 1 a 5 estabelecidas pelo Governo do Estado de São Paulo no Decreto nº 64.994/2020 de enfrentamento ao Covid-19.

Art. 3º. Ficam suspensas as atividades na Prefeitura Municipal de Iaras, com exceção daquelas necessárias ao funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Art. 4º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, mantidas as normas anteriores que não conflitarem com este regulamento.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 29 de junho de 2020.

Francisco Pinto de Souza
Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO

Fica retificado a Edição realizada no dia 25/06/2020, na pagina 01:

onde se Lê edição 05
Lê-se edição 08

MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE IARAS:57263949000100
Dados: 2020.06.29 16:26:27 -03'00'